



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 133/2009

Contrato para a prestação de serviços de limpeza e conservação, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 525 do Pregão n. 065/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JR Limpeza e Serviços Especiais Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. ME, estabelecida na Rua Profª Maria do Carmo de Souza, 453, Campinas, São José/SC, CEP 88101-360, telefone (48) 3034-0823, inscrita no CNPJ sob o n. 10.339.552/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora Financeira, Senhora Juliana Roberta Rech, inscrita no CPF sob o n. 054.157.789-18, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de:

ITEM 1: serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para o Almoxarifado do TRESP, localizado na Rua São Francisco, n. 234, Centro, nesta Capital, com área de, aproximadamente, 196m² (cento e noventa e seis metros quadrados).

Os serviços deverão ser prestados por meio de 01 (um) posto de trabalho, que deverá funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 20 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato.

ITEM 2: serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para o Depósito de Urnas do TRESP, localizado na BR 101, km 205, Barreiros, São José/SC, com área de, aproximadamente, 1.611m² (um mil, seiscentos e onze metros quadrados).

Os serviços deverão ser prestados por meio de 01 (um) posto de trabalho, que deverá funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 20 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato.

ITEM 3: serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para o prédio que abriga os Cartórios das 12^a, 13^a e 100^a Zonas Eleitorais, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, nesta Capital, com área de, aproximadamente, 600m² (seiscentos metros quadrados).

Os serviços deverão ser prestados por meio de 03 (três) postos de trabalho, que deverão funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 20 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato.

ITEM 4: serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para o Cartório da 101^a Zona Eleitoral, localizado na Rua Santos Saraiva, n. 1.309, Estreito, nesta Capital, com área de, aproximadamente, 251m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados).

Os serviços deverão ser prestados por meio de 01 (um) posto de trabalho, que deverá funcionar entre 6 e 22 horas, de segunda à sexta-feira, em jornada de 20 horas semanais, a ser definida pela fiscalização do contrato.

1.1.1. Relativamente aos itens 1, 2, 3 e 4, deverão ser executadas, no que couber, as seguintes atividades de limpeza e conservação:

Diariamente:

a) remoção com pano úmido do pó das mesas, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis e equipamentos existentes, inclusive dos aparelhos elétricos e extintores de incêndio;

b) remoção dos capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) limpeza geral de estofados de couro, *courvim*, tecido e outros;

d) limpeza e polimento de todas as áreas internas;

e) limpeza e polimento de todas as portas e janelas;

f) limpeza de todos os pisos mediante a varrição e remoção do pó com pano úmido dos pisos vinílicos e cerâmicos, bem como a aspiração do pó em todo o piso acarpetado;

g) limpeza e desinfecção dos banheiros e copas, inclusive pias, balcões, vasos e paredes azulejadas;

h) limpeza e desinfecção dos aparelhos telefônicos;

i) abastecimento dos banheiros com toalha de papel, papel higiênico e sabonetes, que serão fornecidos pelo TRESP;

j) limpeza e polimento dos cinzeiros e outros objetos metálicos;

k) limpeza de todas as cestas coletoras de lixo, bem como o recolhimento do lixo, duas vezes por dia, e transporte deste até o local indicado pela fiscalização (os sacos de lixo serão fornecidos pela contratada);

l) remoção de manchas das portas, paredes, rodapés, móveis, divisórias, etc.;

m) rega de plantas;

n) limpeza dos vidros;

o) limpeza dos corrimões e das escadarias;

p) limpeza dos elevadores com produtos adequados;

q) varredura e lavagem das áreas internas;

r) varredura da área externa; e

s) abastecimento dos garrafões de água, que serão fornecidos pelo TRESP.

Semanalmente:

a) lavagem geral dos banheiros;

b) limpeza e lavagem dos estacionamentos;

c) limpeza geral de prateleiras e estantes;

d) limpeza dos tetos e das paredes, bem como das luminárias;

e) limpeza especial do piso vinílico, utilizando produtos próprios para tratamento especial de impermeabilização;

f) polimento do piso vinílico, visando a manutenção do brilho, mediante uso de enceradeira; e

g) varredura e lavagem das áreas externas do prédio, incluindo as escadas.

Quinzenalmente: limpeza especial dos pisos cerâmicos, com aplicação de cera própria para tratamento especial de impermeabilização.

Mensalmente:

a) limpeza geral das paredes internas, portas e maçanetas;

b) limpeza especial do piso vinílico, com aplicação de cera, para manutenção do seu brilho; e

c) limpeza apropriada das persianas de PVC e de tecido.

1.2. Relativamente aos itens 1, 2, 3 e 4:

a) os materiais de limpeza a ser colocado à disposição e utilizado será de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza e higienização;

b) o TRESP poderá valer-se de conhecimentos técnicos de terceiros, servidores públicos ou não, inclusive de parâmetros do INMETRO, para atestar a qualidade dos materiais utilizados;

c) Os materiais de limpeza serão disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza do mês, devendo haver complementação posterior, em havendo necessidade.

d) a Contratada deverá manter todos os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas; e

e) a contratada deverá fornecer, mensalmente, listagem dos produtos de limpeza utilizados e colocados à disposição do TRESP, descrevendo quantidades e marcas.

1.3. Relativamente aos itens 1, 2, 3 e 4, a Contratada deverá colocar à disposição materiais em quantidade suficiente para suprir as necessidades de limpeza (sacos de lixo, desinfetantes, detergentes, produtos adequados para limpeza dos pisos, álcool, panos, etc.).

1.3.1. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 1 (um) aspirador de pó e 1 (uma) escada, 01 (um) cavalete sinalizador de plástico com o texto "piso escorregadio", além de outros equipamentos e utensílios que se mostrarem necessários durante a execução do contrato, como baldes, vassouras, etc.

1.4. A Contratada deverá fornecer 2 (dois) uniformes no início do Contrato, até o quinto dia útil do início da sua vigência, e, semestralmente, 2 (dois) uniformes.

1.4.1. O uniforme compõe-se de:

a) 01 (um) conjunto de calça e camisa do tipo Oxford, na cor azul-marinho e um par de tênis preto, adequados à execução do serviço, para as pessoas que executarão os serviços a que se referem os ITENS 1, 2, 3 e 4.

1.4.2. Os modelos dos uniformes deverão ser submetidos à aprovação da Coordenadoria de Apoio administrativo do TRESP.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 065/2009, de 30/09/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 30/09/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato:

a) R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais) mensais, pelo serviços referentes ao ITEM 1;

b) R\$ 836,00 (oitocentos e trinta e seis reais) mensais, pelo serviços referentes ao ITEM 2;

c) R\$ 2.248,00 (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais) mensais, pelo serviços referentes ao ITEM 3;

d) R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais) mensais, pelo serviços referentes ao ITEM 4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO NORMATIVO

3.1. Contratada deverá fixar salário aos seus empregados não inferior ao piso salarial da categoria, conforme Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, anexa ao Pregão TRESA n. 065/2009, acrescido de outras vantagens da categoria.

3.1.1. Nos termos da Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, considera-se categoria, para fins do disposto na subcláusula 3.2:

a) “auxiliar de serviços gerais”, para os prestadores de serviço de limpeza a que se referem os ITENS 1 a 4.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos e a apresentação de cópia autenticada das folhas de pagamento dos empregados colocados à disposição do TRESP, bem como comprovantes de pagamento dos salários, de horas extraordinárias, de adicionais de insalubridade, periculosidade, dos valores referentes aos vales-transporte e vales-refeição fornecidos e de quaisquer outros benefícios legalmente estabelecidos.

5.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, ao mês anterior, quando não vencidas as referidas contribuições.

5.4. O pagamento, quando houver reajuste ou prestação de serviços além dar jornada normal de trabalho semanal, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de fatura, uma principal, correspondente aos preços iniciais, e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido, ou da jornada extraordinária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra, Subitem: 02 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001277, em 19/10/2009, no valor de R\$ 4.754,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

9.1.2. promover o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. disponibilizar instalações sanitárias e local para vestiários;

9.1.4. destinar local para guarda dos materiais de limpeza, utensílios e equipamentos da Contratada, não se responsabilizando por eles.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere a subcláusula 9.1.2. serão realizados pelos servidores titulares, ou seus substitutos, das seguintes funções:

- a) Seção de Almoxarifado, para os serviços a que se refere o ITEM 1;
- b) Seção de Administração de Urnas, para os serviços a que se refere o ITEM 2;
- c) Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral, para os serviços a que se refere o ITEM 3;
- d) Chefe de Cartório da 101ª Zona Eleitoral, para os serviços a que se refere o ITEM 4.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 065/2009 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a execução dos serviços no prazo fixado na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;

10.1.3. responsabilizar-se, em relação aos profissionais alocados nos postos de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Pregão, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição, quando previstos em Convenção Coletiva de Trabalho; vales-transporte; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato;

10.1.4. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.5. exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de registro obrigatório e diário de frequência, em relógio de ponto a ser fornecido e instalado pelo licitante vencedor nos locais de prestação de serviço;

10.1.6. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviços além da jornada normal de trabalho contratada);

10.1.7. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.8. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESA, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às

exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.9. suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste edital;

10.1.10. realizar serviços além da jornada normal de trabalho contratada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando se fizerem necessários;

10.1.11. apresentar seus empregados, na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.12. fornecer aos seus empregados dois uniformes completos a cada 6 (seis) meses;

10.1.13. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços, bem como aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.14. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou à Justiça Eleitoral;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Justiça Eleitoral ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta licitação, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.16. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.17. cumprir fielmente a jornada de trabalho semanal e os serviços descritos no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 065/2009;

10.1.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.19. substituir, sempre que exigido pelo TRESA e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.20. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA.

10.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.22. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 065/2009; e

10.1.23. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e “d”, e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESA a partir da data da homologação da convenção do acordo

coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, sem prejuízo das demais avaliações previstas legalmente, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

14.1.1. Montante A (Anexo I da Resolução TSE n. 19.820/1997): os grupos B (2.2) e C (2.3), a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

14.1.2. Montante B (Anexo II da Resolução TSE n. 19.820/1997):

a) Vale Transporte (4) e Vale Alimentação (5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

14.1.3. Taxa de Administração (Anexo III da Resolução TSE n. 19.820/1997, observado o disposto no Acórdão TCU n. 950, de 23 de maio de 2007): Despesas Administrativas (1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

14.2. A não comprovação das despesas a que se refere a Subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas

testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULIANA ROBERTA RECH
DIRETORA FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO